

JUCESP PROTOCOLO  
0.879.974/18-7



**UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**

CNPJ/MF nº 60.665.981/0001-18 (Matriz)

NIRE 35.300.006.658

**ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2018**

(Lavrada na forma de Sumário, conforme autorizado pelo  
art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76)

---

**Data, Hora e Local:** 07 de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da União Química Farmacêutica Nacional S.A. ("Companhia" ou "União Química"), localizada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 90, Centro, na Cidade de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo.

**Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença. Presente ainda, o membro da Diretoria, Sr. Fernando de Castro Marques.

**Composição da Mesa:** Presidente, Fernando de Castro Marques; Secretaria, Dra. Juliana Olivia F.L.S. Martins.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente da União Química e a respectiva alteração do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração da atribuição de competência dos membros da Diretoria e a respectiva alteração dos artigos 9º, 10º e 11º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição de membros da Diretoria.

**Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os Acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

DUCEAP  
18 09 18

- (i) a criação do cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia e a respectiva alteração do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 03 (três) Diretores Vice-Presidentes e 06 (seis) Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria ("Diretores") serão eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O mandato dos Diretores será exercido pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão empossados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia que os elegeu, mediante termo de posse lavrado no livro de Atas da Reunião de Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores eleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a data da posse de seus respectivos sucessores. **Parágrafo Quarto** - Qualquer demora ocorrida na eleição ou na investidura da Diretoria, importará na prorrogação automática da gestão dos Diretores em exercício, até que esses atos se realizem. **Parágrafo Quinto** - Ficam os Diretores dispensados de qualquer garantia para o exercício de seus cargos. **Parágrafo Sexto** - A Assembleia Geral poderá deixar vago um ou mais cargos de Diretor para preenchimento posterior; preenchidos os cargos, o mandato dos Diretores assim eleitos terminará juntamente com o mandato dos outros Diretores."
- (ii) a alteração da atribuição de competência dos membros da Diretoria, alterando, portanto a redação dos artigos 9º, 10º e 11º do Estatuto Social da Companhia:
- a) O artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 9º** - Compete ao **Diretor-Presidente**: a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, bem como as Reuniões de Diretoria; c) designar qual dos demais Diretores deverá assumir a Presidência da Sociedade nos casos de seu impedimento ou ausência temporária; d) aprovar obrigações superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, em

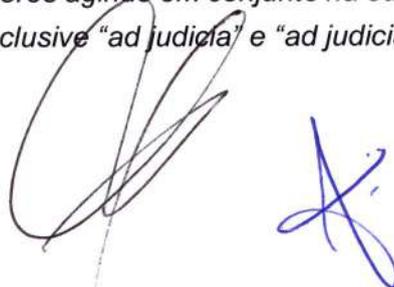
DUCEAP  
18 09 18

- conjunto com mais um Diretor; e) todas as atribuições previstas aos demais Diretores.”;
- b) O artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 10º** - Competem aos Diretores Vice-Presidentes: a) as mesmas atribuições designadas ao Diretor-Presidente, com exceção das letras “c” e “d” do Artigo 9º e outras atribuições privativas do Diretor-Presidente previstas em lei, mediante a assinatura em conjunto de no mínimo 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes; b) aprovar obrigações superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes; c) todas as atribuições previstas aos demais Diretores sem designação específica.”;
- c) O artigo 11º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: “**Artigo 11º** - Exceto pelas matérias cuja aprovação prévia é necessária pela Assembleia Geral, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para efeito a quaisquer instrumentos que envolvam a assunção de obrigações pela Companhia, incluindo, sem limitação instrumentos de aquisição ou alienação de bens imóveis e de ações ou quotas de outras sociedades, constituição de hipotecas, penhor, garantia ou depósito de bens da Sociedade, todos os instrumentos, contratos em geral, incluindo mas não se limitando a eventuais termos aditivos, notificação de rescisão e termo de distrato, cheques, notas promissórias, duplicatas, enfim todos os títulos de crédito negociáveis, bem como a emissão, aceite e endosso de duplicatas, cheques e quaisquer títulos de crédito negociáveis e, ainda, autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior, será sempre exercida:
- l) Pelo Diretor-Presidente em conjunto com mais um Diretor – em todas as obrigações, incluindo aquelas em que o valor individual ou agregado exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, bem como nos

DUCEAP  
18 09 18

- seguintes casos: a) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis; b) na fiança, transação, confissão, desistência ou renúncia a direitos; c) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, gravame de fundos públicos ou títulos de valor, inclusive ações e debêntures.
- II) Por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes em conjunto - em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, bem como nos seguintes casos: a) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis; b) na fiança, transação, confissão, desistência ou renúncia a direitos; c) nos atos ou contratos de aquisição, alienação, gravame de fundos públicos ou títulos de valor, inclusive ações e debêntures;
- III) Por 02 (dois) Diretores em conjunto - em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
- IV) Por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador - em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outras moedas.
- V) Por 01 (um) Diretor agindo isoladamente ou por 02 (procuradores) agindo em conjunto, perante qualquer repartição pública da União, dos Estados e Municípios, qualquer que seja a sua natureza ou grau de subordinação ou autonomia, inclusive autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista em obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o seu equivalente em outras moedas.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade será representada sempre por quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto na outorga de mandato de qualquer natureza, inclusive "ad judicia" e "ad judicia et extra."



DUCEAP  
18 09 18

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade será representada por apenas 01 (um) Diretor agindo isoladamente ou por 02 (procuradores) agindo em conjunto, perante o Poder Legislativo e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores constantes no caput deste dispositivo, bem como nos Artigos 9º e 10º acima deverão ser corrigidos anualmente, com data base em 31 de dezembro, de acordo com a variação do IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.”;

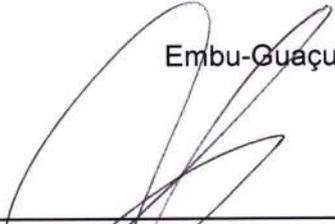
- d) a eleição dos Diretores para o exercício de mandato pelo prazo de 03 (três) anos a contar da presente data, com vigência, portanto, até dia **07 de agosto de 2021**: (I) Do Diretor-Presidente: o Sr. **Fernando de Castro Marques**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.710.720-5 SSP/SP e CPF/MF nº 662.966.768-91, com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP. 05676-120; (II) Dos Diretores Vice-Presidentes: a) o Sr. **José Luiz Junqueira Simões**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7.670.775 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 694.169.826-87, o qual a partir desse ato, deixa de ser enquadrado como Diretor sem designação específica, passando a ser Diretor Vice-Presidente da Companhia; b) a Sra. **Paula Melo Suzana Gomes**, brasileira, casada, engenheira química e de alimentos, portadora da cédula de identidade RG nº 3794779 e inscrita no CPF/MF sob nº 906.000.371-34, ambos com endereço comercial na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP. 05676-120; (III) Dos Diretores sem designação específica: a) o Sr. **Alexandre Guilherme Marques Pinto**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 29.621.178-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 289.910.098-08; e b) o Sr. **Sérgio Eduardo Aparecido Costa Freire**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.922.819 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.521.868-24, ambos com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, n.º

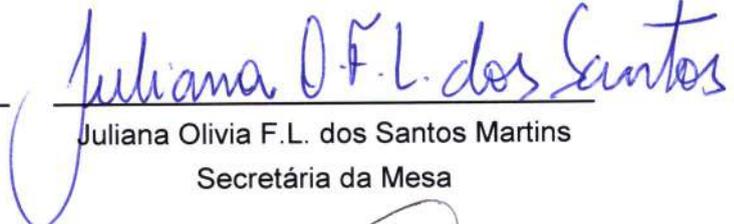
JUCESP  
18 09 18

4800, 16º andar, Conjuntos 161/162, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo/SP

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos por tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, tendo sido assinada pelos integrantes da mesa.

Embu-Guaçu, 07 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando de Castro Marques  
Presidente da Mesa

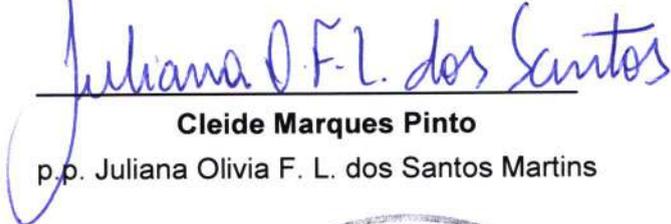
  
\_\_\_\_\_  
Juliana Olivia F.L. dos Santos Martins  
Secretária da Mesa

Acionistas:

  
\_\_\_\_\_  
Robferma Adm. e Participações Ltda  
Fernando de Castro Marques

  
\_\_\_\_\_  
MJP Adm. e Partic. Soc. Simples Ltda  
Fernando de Castro Marques

  
\_\_\_\_\_  
Cleita de Castro Marques  
p.p. Juliana Olivia F. L. dos Santos Martins

  
\_\_\_\_\_  
Cleide Marques Pinto  
p.p. Juliana Olivia F. L. dos Santos Martins

